DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5152/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12628/2015
PROTOCOLO	: 1618953
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
JURISDICIONADO	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARDO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO	: LIDIA PEREIRA DA SILVA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO — ATOS LEGAIS E REGULARES – REGISTRO.

Trata-se do exame de Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição deferido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – IAPESEM - de Terenos tendo como beneficiária a servidora **Lídia Pereira da Silva**.

O ato concessório foi formalizado pela Portaria IAPESEM nº 05/2015 (fl. 28) ora examinado devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul do dia 15 de julho de 2015 (fl.29) e protocolizado nesta Corte de Contas no dia 28 de julho de 2015 (fl. 2), dentro, portanto, do prazo regimental.

Examinando o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise ANA-ICEAP-2842/2017 (fls. 31/33), concluindo pelo registro do ato de aposentadoria ora apreciado.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial exara o r. Parecer PAR – 4ª PRC – 2213/2017 (fl. 34) opinando pelo registro do ato de aposentaria por atender aos requisitos legais.

É o que cabe relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão recai sobre o exame do Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição deferido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - IAPESEM tendo como beneficiária a servidora **Lídia Pereira da Silva**, CPF nº 200.641.601-49, nomeada em 22/02/1994 pelo regime da Lei Municipal nº 695/1993 como servidora do quadro efetivo no cargo de Professor (fl. 10).

O ato concessório foi formalizado pela Portaria IAPESEM nº 05/2015 (fl. 28) ora examinado devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul do dia 15 de julho de 2015 (fl.29) e protocolizado nesta Corte de Contas no dia 28 de julho de 2015 (fl. 2), dentro, portanto, do prazo regimental.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal após percuciente análise dos documentos que instruem o feito concluiu pelo registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fl. 32), in verbis:

> Ao analisarmos os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.5, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.2012, vigentes à época.
>
> [...]
>
> O direito que ampara a Aposentadoria por Tempo de Contribuição está previsto na Lei Municipal 865/03, no Art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003 e Art. 3° da Lei Complementar Municipal n° 003/2005, conforme Portaria n. 05/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.387, de 15 de julho de 2015, peça n.1 fls. 29.
>
> [...]
>
> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (fl. 34), *verbis:*

> Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do artigo 77 VIII, Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO de concessão de Aposentadoria Voluntária.

Diante da comprovação de tempo de contribuição mediante a Certidão acostada aos autos (fl. 18) emitida pelo Departamento de Administração de Terenos e atendimento dos demais requisitos legais entendo que o ato de concessão de aposentadoria em comento se encontra apto a receber o Registro por parte desta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento nos arts 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 4º, III, "a", 10, I e 173, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição amparado no art. 3º da Lei Complementar nº 003/2005, observadas as disposições constitucionais consignadas no art. 6ª da Emenda Constitucional nº 041/2003, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
LIDIA PEREIRA DA SILVA CPF nº: 200.641.601-49 Matrícula nº 265 Processo de Aposentadoria s/n.º	Professor – Classe III- Nível G

2- pelo retorno à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2017

Cons. Iran Coelho Das Neves
Relator